PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024 Lagoa Alegre (PI), 07 de agosto de 2024

"Fixa, nos termos da "EC" Nº 19/98, o subsidio dos Vereadores e Presidente da Câmara para a Legislatura de 2024/2028, na forma que indica e dá outras providencias".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Subsidio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, para a Legislatura de 2025/2028, reger-se por este Projeto de Lei, que observara os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de Junho de 1998.

Art. 2º - O Subsidio de que	e trata o artigo anterior, será em parcela unica, e
fixado no seguinte valor, a partir do dia 01.01.2025	
Subsidio de Vereador	_R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Subsídio de Vereador Secretário	R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
Subsídio de Vereador Vice-Presidente_	_ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Subsidio de Vereador Presidente	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

- § 1º O Subsidio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre no mês de janeiro do ano subsequente conforme índice fracionário.
- § 2º Ao Subsidio de que trata o presente Projeto de Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.
- Art. 3º As sessões extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção dos subsidio pago pelas sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsidio mensal.
- Art. 4º Caso o Vice Presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsidio por este percebido.
- Art. 5° O Valor do subsidio fixado por este Projeto de Lei, observará ao limite 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsidio fixado por este Projeto de Lei, for superior ao limite a que se refere o Art. 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6° - Este Projeto de Lei Aprovado, será transformado em Lei e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, em 07 de agosto de 2024.

Agvon Fortes Silva Vereador Presidente

Francisco Wagner Sampaio Barros Vereador Vice Presidente

Francisco das Chagas Alves da Silva
Vereador Secretário